



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Aislan Alex da Silva, inscrito no CPF-MF sob o nº ***411.469*** e a empresa **DALMIR SANT'ANNA TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida na Av. Nereu Ramos, 897, Centro, Balneário Piçarras/SC, inscrita no CNPJ 16.520.167/0001-13, representada neste ato administrador Sr. Delmir Antônio Sant'anna, inscrita no CPF-MF sob o nº ***129.679***, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 25/2025, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 10/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução na contratação de empresa para realização de Palestra para a Mulher Piratubense em comemoração a passagem do Dia da Mulher e Capacitação aos Servidores Público Municipal.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor Total
01	Capacitação aos Servidores Público do Município de Piratuba	Und	01	7.000,00
02	Palestra para Mulheres Piratubense em Comemoração ao Dia Internacional da Mulher	Und	01	7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL

2.1. A capacitação e a palestra será realizado nos dias 21 e 22 de março de 2025, tendo como local o Centro de Eventos de Piratuba, com início previsto para as 14horas, com duração aproximado de 02 horas para cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 28 de março de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), para a realização dos serviços descritos no objeto desta, sendo pagos em parcela única até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

4.2. 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão às seguintes dotações, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

Cód. Red.	Proj. Ativ.	Código Dotação	Descrição	Valor
13	2.004	3.3.90 – 1.500.0000.0000	Manutenção Dpto Administração	7.000,00
66	2.029	3.3.90 – 2.661.0000.1107	FEAS Basica Custeio	7.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, em parcela única em até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas, transporte, alimentação, estadias, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios e/ou empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento de instrutor especializado junto a instituição, bem como suas despesas de alimentação, transportes e ou estadias.

7.1.3. Atender prontamente a qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

7.1.4. Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a presente prestação de serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obriga.

7.1.7. Atender todas as atividades apresentados o orçamento;

7.1.8. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.9. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital

7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;

7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Multa pelo atraso de 5% a cada 10 minutos, até o limite de 30 % sobre o valor total em cada evento.
- b) Multa de até 30% do total do contrato para o caso de execução do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Educação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. Designa o Gestor do Contrato o servidor **Viane Fritsch** e a fiscal servidora **Janete Rodrigues de Barros** pela Secretaria de Administração e Finanças, e a servidora **Marise Benjamin Gestora** e as fiscais servidoras **Deonete Gasparini Sandi** e **Noely Gomes Fries** pela Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 13 de março de 2025.

DELMIR ANTÔNIO SANT'ANNA
Administrador
CONTRATADA

AISLAN ALEX DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e
Finanças
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: